MBD
Nº 70007754021
2003/CÍVEL

SEPARAÇÃO DE CORPOS. ALIMENTOS À MULHER. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.
Havendo sido o varão afastado compulsoriamente do lar, impositiva a fixação de alimentos em favor da mulher que necessita atender aos encargos decorrentes da manutenção da casa.
Indispensável que a Justiça dê segurança de sobrevivência às vítimas da violência doméstica, como forma de incentivar a denúncia de maus tratos.
Agravo provido em parte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Nº 70007754021	COMARCA DE PELOTAS
L.P.C	AGRAVANTE
M.A.A.C.	AGRAVADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, prover em parte o agravo, mantendo o valor dos alimentos em dois salários mínimos fixados em sede liminar.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS E DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES**.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2004.

DESª MARIA BERENICE DIAS,
Relatora-Presidente.

R E L A T Ó R I O

DESª MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE)

Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. P. C. contra a decisão da fl. 07, que indeferiu o pedido de verba alimentar para si, na ação de separação litigiosa e alimentos cumulada com cautelar de separação de corpos ajuizada contra M. A. A. C.

Narra que, nos quatro anos em que se relacionou com o agravado, sempre trabalhou na sua empresa e, mesmo de carteira assinada, nunca recebeu qualquer verba a título de salário. Relata que o imóvel onde residiam, e que foi abandonado pelo agravado, é alugado. Afirma que a filha do casal é recém-nascida, veio à luz de forma prematura, requerendo muitos cuidados médicos e alimentação especial. Conta que o agravado sempre lhe ofereceu alto padrão de vida, uma vez que ganha muito bem na sua empresa. Assevera

que não possui 2º grau completo e que não pode trabalhar no momento, pois tem de cuidar da filha, cuja saúde inspira cuidados. Requer o provimento do agravo, para que sejam arbitrados alimentos provisórios para si no valor de 05 salários mínimos. Junta documentos (fls. 07/20).

Na decisão da fl. 22, o Desembargador Plantonista concedeu em parte a liminar, fixando alimentos em favor da agravante em 02 salários mínimos.

À fl. 31, o Procurador de Justiça requereu fosse certificado nos autos o decurso do prazo para oferecimento de contra-razões.

O agravado apresentou contra-razões às fls. 33/38, requerendo o desprovimento do agravo e fosse revogada a medida liminar que concedeu alimentos provisórios à agravante. Juntou documentos (fls. 39/54).

A Procuradora de Justiça opinou pelo parcial provimento do recurso, para que seja arbitrada verba alimentar provisória à agravante no montante de 02 salários mínimos.

É o relatório.

V O T O S

DESª MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE)

O agravado foi afastado do lar por ordem judicial, face à ocorrência de maus tratos à mulher.

Considerando o fato de se tratar de imóvel alugado e havendo necessidade de atender aos encargos decorrentes da manutenção da casa, impositiva a fixação de alimentos em favor da mulher.

Indispensável que a Justiça dê segurança de sobrevivência às vítimas da violência doméstica, como forma de incentivar a denúncia de maus tratos.

Ao depois, é de considerar que a agravante não trabalha e tem filho recém-nascido, o que evidencia a necessidade de ser pensionada pelo companheiro.

No entanto, face à ausência de prova dos ganhos do varão, é de acolher-se o valor fixado em sede liminar pelo Desembargador José Carlos Teixeira Giorgis, de dois salários mínimos.

Nesses termos o acolhimento parcial do agravo, mantendo o valor dos alimentos em dois salários mínimos, fixado em sede liminar.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS - De acordo.

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES - De acordo.

DESª MARIA BERENICE DIAS - PRESIDENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 70007754021, de PELOTAS:

"PROVERAM EM PARTE, MANTENDO O VALOR DOS ALIMENTOS EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, FIXADO EM SEDE LIMINAR. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: MARIA DO CARMO M AMARAL BRAGA